

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º).

A presente contratação decorre da necessidade de mobiliar a nova Unidade Básica de Saúde Central, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do município de São Lourenço do Oeste – SC, cuja edificação encontra-se nas etapas finais de acabamento, como pintura e demais ajustes. Diante disso, torna-se necessária a aquisição de mobiliário adequado para viabilizar a estruturação do espaço e possibilitar o início do pleno funcionamento da unidade, tão logo sejam finalizados os serviços remanescentes da obra.

Ressalta-se que os itens a serem adquiridos consistem em móveis planejados, desenvolvidos sob medida para atender às especificidades dos ambientes da unidade, visando melhor aproveitamento dos espaços, organização e funcionalidade. Nesse sentido, verificou-se a inexistência de atas ou contratações disponíveis que atendam a essa demanda junto aos consórcios públicos, tais como CINCATARINA, CONIMS e CISAMOSC, uma vez que tais entidades não disponibilizam mobiliário com essas características específicas.

A ausência de mobiliário adequado comprometerá a adequada prestação dos atendimentos, impactando diretamente na qualidade, organização e eficiência dos serviços ofertados à população. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais e atendimento digno aos usuários do sistema público de saúde.

Assim, a presente contratação visa suprir a demanda estrutural da unidade, possibilitando sua efetiva entrada em funcionamento, assegurando a continuidade e a efetividade das ações de saúde, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência e da adequada prestação do serviço público.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial.

Os demais requisitos relacionados à execução do objeto, incluindo obrigações da contratada, prazos, condições de entrega, montagem, instalação e garantia, serão devidamente detalhados no Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Solução: A partir da análise da necessidade apresentada, identificaram-se duas possíveis alternativas para atendimento da demanda:

Alternativa 1: Aquisição de mobiliário padronizado (móveis prontos), disponíveis no mercado e, eventualmente, por meio de atas de registro de preços, incluindo aquelas disponibilizadas por consórcios públicos.

Alternativa 2: Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados, desenvolvidos sob medida para atender às especificidades dos ambientes da Unidade Básica de Saúde.

Após análise técnica e econômica, verificou-se que a alternativa 1 não se mostra adequada, tendo em vista que os móveis padronizados não atendem às dimensões, layout e necessidades específicas dos espaços da unidade, podendo resultar em inadequado aproveitamento dos ambientes, prejuízo à funcionalidade e à organização dos

serviços.

Ademais, constatou-se a inexistência de atas vigentes junto aos consórcios públicos (CINCATARINA, CONIMS e CISAMOSOC) que contemplem mobiliário com características planejadas/sob medida, o que inviabiliza a utilização desses instrumentos.

Por sua vez, a alternativa 2 apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que os móveis planejados permitem melhor aproveitamento dos espaços, adequação às rotinas de trabalho, maior durabilidade e melhor organização dos ambientes, refletindo diretamente na eficiência dos serviços prestados.

Do ponto de vista econômico, embora o custo inicial possa ser superior ao de móveis padronizados, a solução sob medida tende a apresentar melhor custo-benefício a médio e longo prazo, considerando sua maior vida útil e adequação funcional. Além disso, a contratação de empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade pela execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos e estrutura necessária, de modo que o Município arca apenas com o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

Dessa forma, justifica-se a escolha pela contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis planejados, por se tratar da solução mais eficiente e adequada ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados, desenvolvidos sob medida para atender às necessidades da Unidade Básica de Saúde Central do município de São Lourenço do Oeste – SC.

Ressalta-se que os projetos dos móveis já foram previamente elaborados pela arquiteta do Município, cabendo à contratada a execução conforme as especificações, medidas e detalhamentos técnicos definidos. **As características técnicas descritas no Anexo I.**

A solução contempla o fornecimento de todos os materiais necessários, bem como a fabricação, transporte, montagem e instalação completa dos móveis, garantindo sua plena funcionalidade e adequada adaptação aos ambientes.

Os móveis deverão ser produzidos com materiais de qualidade, adequados ao uso em ambiente de saúde, observando critérios de durabilidade, ergonomia, higiene e segurança, além de atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A contratada será responsável por eventuais ajustes necessários durante a instalação, assegurando a perfeita adequação dos móveis aos espaços disponíveis.

Quanto à manutenção e assistência técnica, a contratada deverá fornecer garantia mínima sobre os móveis instalados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos de fabricação ou instalação dentro do período estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º).

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e específico.

Para fins deste estudo, define-se como objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, SOB MEDIDA, DESTINADOS À NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ELABORADOS PELO MUNICÍPIO E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

No que versa sobre os quantitativos e serviços, conforme necessidade levantada em reunião, pode-se estimar que há uma expectativa de contratação, conforme segue abaixo:

CÓD	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO
01	UNIDADE	03	MESA 01 PLANEJADA EM "L" - 01 (uma) MESA MEDINDO (160x85x76 cm) E (100x55x76 cm) SENDO COM DIMENSÕES: LADO 01: LARGURA 160 cm; PROFUNDIDADE 85 cm; LADO 02: LARGURA 100 cm; PROFUNDIDADE 55 cm; ALTURA TOTAL: 76 cm; VÃO LIVRE: 73 cm; CONTEMPLA: 02 (duas) GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS; SENDO CADA GAVETA COM DIMENSÕES: LARGURA 40 cm; ALTURA 33 cm; PROFUNDIDADE 55 cm; GAVETAS COM PUXADOR TIPO ALÇA CURVO, COM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 12 cm E DISTÂNCIA ENTRE O PUXADOR E O TAMPO DE NO MÍNIMO 2,5 cm, NA COR PRETA; PARTE INFERIOR CONTEMPLA DIVISÓRIA VERTICAL EM MDF, COM FUNÇÃO ESTRUTURAL E DE APOIO AO TAMPO, POSICIONADA CONFORME PROJETO, SEM COMPROMETER O VÃO LIVRE PARA USUÁRIO; MESA EM MATERIAL MDF, COM ESPESSURA DE 31 mm; PARTE INTERNA NA COR BRANCA; PARTE EXTERNA NA COR CINZA; AS MEDIDAS DE ALTURA E PROFUNDIDADE DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE RESPEITADAS, NÃO SENDO PERMITIDAS ALTERAÇÕES. EM CASO DE NECESSIDADE DE AJUSTES, DEVERÁ SER REALIZADA CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO; A EXECUÇÃO DO MOBILIÁRIO SOB MEDIDA DEVERÁ ATENDER ÀS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA NBR 9050; COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER PREVIAMENTE AO LOCAL PARA REALIZAR A CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS, SENDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. CONFORME CONSTA NA PÁGINA 1 DO ANEXO PROJETOS.
02	UNIDADE	04	MESA 02 PLANEJADA EM "L" - 01 (uma) MESA MEDINDO (210x85x76)cm E (75x60x76)cm SENDO COM DIMENSÕES: LADO 01: LARGURA 210 cm; PROFUNDIDADE 85 cm; LADO 02: LARGURA 75 cm; PROFUNDIDADE 60 cm; ALTURA TOTAL: 76 cm; VÃO LIVRE: 73cm; CONTEMPLA: 02 (duas) GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS; SENDO CADA GAVETA COM DIMENSÕES: LARGURA 40 cm; ALTURA 33cm; PROFUNDIDADE 55 cm; GAVETAS COM PUXADOR TIPO ALÇA CURVO, COM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 12 cm E DISTÂNCIA ENTRE O PUXADOR E O TAMPO DE NO MÍNIMO 2,5 cm, NA COR PRETA; PARTE INFERIOR CONTEMPLA DIVISÓRIA VERTICAL EM MDF, COM FUNÇÃO ESTRUTURAL E DE APOIO AO TAMPO, POSICIONADA CONFORME PROJETO, SEM COMPROMETER O VÃO LIVRE PARA USUÁRIO; MESA EM MATERIAL MDF, COM ESPESSURA DE 31 mm; PARTE INTERNA NA COR BRANCA; PARTE EXTERNA NA COR CINZA; AS MEDIDAS DE ALTURA E PROFUNDIDADE DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE RESPEITADAS, NÃO SENDO PERMITIDAS ALTERAÇÕES. EM CASO DE NECESSIDADE DE AJUSTES, DEVERÁ SER REALIZADA CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO. A EXECUÇÃO DO MOBILIÁRIO SOB MEDIDA DEVERÁ ATENDER ÀS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA NBR 9050; COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER PREVIAMENTE AO LOCAL PARA REALIZAR A CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS, SENDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. CONFORME CONSTA NA PÁGINA 1 DO ANEXO PROJETOS.
03	UNIDADE	01	MÓVEL PLANEJADO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO 1 - 01 (um) CONJUNTO DE BANCADA COM ARMÁRIOS INFERIORES E MESA SENDO COM DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL: 350 cm (2,05m + 1,45m); PROFUNDIDADE DA BANCADA: 60 cm; ALTURA DA BANCADA: 3,1 cm; ALTURA DOS ARMÁRIOS INFERIORES: 72 cm; ALTURA DO CHÃO: 10 cm; ARMÁRIOS INFERIORES COM PORTAS DE GIRO E GAVETAS; ARMÁRIOS INFERIORES CONTEMPLAM: 04 (quatro) GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS; PORTAS DE GIRO COM DOBRADIÇAS METÁLICAS COM AMORTECIMENTO; PARTE INTERNA DOS ARMÁRIOS CONTEMPLA: EM UM DOS MÓDULOS COM PORTA DE GIRO, 01 (uma) PRATELEIRA INTERNA MÓVEL; EM OUTRO MÓDULO COM PORTA DE GIRO, 02 (duas) PRATELEIRAS INTERNAS MÓVEIS; PUXADOR TIPO ALÇA CURVO, COM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 12 cm E DISTÂNCIA

			ENTRE O PUXADOR E O TAMPO DE NO MÍNIMO 2,5 cm, NA COR PRETA; RODATAMPO; MÓVEL EM MATERIAL MDF, COM ESPESSURA DE 31 mm; PARTE INTERNA NA COR BRANCA; PARTE EXTERNA NA COR CINZA; AS MEDIDAS DE ALTURA E PROFUNDIDADE DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE RESPEITADAS, NÃO SENDO PERMITIDAS ALTERAÇÕES. EM CASO DE NECESSIDADE DE AJUSTES, DEVERÁ SER REALIZADA CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO; A EXECUÇÃO DO MOBILIÁRIO SOB MEDIDA DEVERÁ ATENDER ÀS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA NBR 9050; COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER PREVIAMENTE AO LOCAL PARA REALIZAR A CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS, SENDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. CONFORME CONSTA NA PÁGINA 2 DO ANEXO PROJETOS.
04	UNIDADE	01	MÓVEL PLANEJADO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO 2 - 01 (um) CONJUNTO DE BANCADA COM ARMÁRIOS INFERIORES E MESA SENDO COM DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL: 350 cm (2,05m + 1,45m); PROFUNDIDADE DA BANCADA: 60 cm; ALTURA DA BANCADA: 3,1 cm; ALTURA DOS ARMÁRIOS INFERIORES: 72 cm; ALTURA DO CHÃO: 10 cm; ARMÁRIOS INFERIORES COM PORTAS DE GIRO E GAVETAS; ARMÁRIOS INFERIORES CONTEMPLAM: 04 (quatro) GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS; PORTAS DE GIRO COM DOBRADIÇAS METÁLICAS COM AMORTECIMENTO; PARTE INTERNA DOS ARMÁRIOS CONTEMPLA: EM UM DOS MÓDULOS COM PORTA DE GIRO, 01 (uma) PRATELEIRA INTERNA MÓVEL; EM OUTRO MÓDULO COM PORTA DE GIRO, 02 (duas) PRATELEIRAS INTERNAS MÓVEIS; PUXADOR TIPO ALÇA CURVO, COM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 12 cm E DISTÂNCIA ENTRE O PUXADOR E O TAMPO DE NO MÍNIMO 2,5 cm, NA COR PRETA; RODATAMPO; MÓVEL EM MATERIAL MDF, COM ESPESSURA DE 31 mm; PARTE INTERNA NA COR BRANCA; PARTE EXTERNA NA COR CINZA; AS MEDIDAS DE ALTURA E PROFUNDIDADE DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE RESPEITADAS, NÃO SENDO PERMITIDAS ALTERAÇÕES. EM CASO DE NECESSIDADE DE AJUSTES, DEVERÁ SER REALIZADA CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO; A EXECUÇÃO DO MOBILIÁRIO SOB MEDIDA DEVERÁ ATENDER ÀS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA NBR 9050; COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER PREVIAMENTE AO LOCAL PARA REALIZAR A CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS, SENDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. CONFORME CONSTA NA PÁGINA 2 DO ANEXO PROJETOS.
05	UNIDADE	01	MESA DE TRABALHO – SALA ADM - 01 (uma) MESA MEDINDO (305x65x78 cm) SENDO COM DIMENSÕES: LARGURA TOTAL: 305 cm; PROFUNDIDADE: 65 cm; ALTURA TOTAL: 78 cm; VÃO LIVRE: 73 cm; CONTEMPLA: ESPAÇO PARA 02 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO; 01 (UM) VÃO LIVRE PARA ACESSO DE CADEIRANTE; SENDO O VÃO LIVRE PARA CADEIRANTE COM DIMENSÕES: LARGURA LIVRE: 90 cm; ALTURA LIVRE: 73 cm; ALTURA TOTAL: 78 cm; PARTE INFERIOR CONTEMPLA DIVISÓRIAS VERTICAIS EM MDF, COM FUNÇÃO ESTRUTURAL E DE APOIO AO TAMPO, POSICIONADAS CONFORME PROJETO, SEM COMPROMETER O VÃO LIVRE PARA USUÁRIO; MESA EM MATERIAL MDF, COM ESPESSURA DE 50 mm; NA COR CINZA; AS MEDIDAS DE ALTURA E PROFUNDIDADE DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE RESPEITADAS, NÃO SENDO PERMITIDAS ALTERAÇÕES. EM CASO DE NECESSIDADE DE AJUSTES, DEVERÁ SER REALIZADA CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO; A EXECUÇÃO DO MOBILIÁRIO SOB MEDIDA DEVERÁ ATENDER ÀS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA NBR 9050; COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER PREVIAMENTE AO LOCAL PARA REALIZAR A CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS, SENDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. CONFORME CONSTA NA PÁGINA 3 DO ANEXO PROJETOS.
06	UNIDADE	01	MESA DE REUNIÕES – SALA ADM. - 01 (uma) MESA MEDINDO (230x120x78 cm) SENDO COM DIMENSÕES: LARGURA TOTAL: 230 cm; PROFUNDIDADE: 10 cm; ALTURA TOTAL: 78 cm; VÃO LIVRE: 73 cm; CONTEMPLA: 01 (UM) VÃO LIVRE PARA ACESSO DE

			<p>CADEIRANTE; SENDO O VÃO LIVRE PARA CADEIRANTE COM DIMENSÕES: LARGURA LIVRE: 120 cm; ALTURA LIVRE: 73 cm; ALTURA TOTAL: 78 cm; PROFUNDIDADE LIVRE: 50 cm; PARTE INFERIOR CONTEMPLA DIVISÓRIAS VERTICAIS EM MDF, COM FUNÇÃO ESTRUTURAL E DE APOIO AO TAMPO, POSICIONADAS CONFORME PROJETO, SEM COMPROMETER O VÃO LIVRE PARA USUÁRIO, COM DIMENSÕES: LARGURA: 130 cm; PROFUNDIDADE: 20 cm; MESA EM MATERIAL MDF, COM ESPESSURA DE 50 mm; NA COR CINZA; AS MEDIDAS DE ALTURA E PROFUNDIDADE DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE RESPEITADAS, NÃO SENDO PERMITIDAS ALTERAÇÕES. EM CASO DE NECESSIDADE DE AJUSTES, DEVERÁ SER REALIZADA CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO; A EXECUÇÃO DO MOBILIÁRIO SOB MEDIDA DEVERÁ ATENDER ÀS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA NBR 9050; COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER PREVIAMENTE AO LOCAL PARA REALIZAR A CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS, SENDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. CONFORME CONSTA NA PÁGINA 3 DO ANEXO PROJETOS.</p>
07	UNIDADE	01	<p>MESA ATENDIMENTO RECEPÇÃO - 01 (uma) MESA MEDINDO (260X60X80 cm) SENDO COM DIMENSÕES: LARGURA: 260 cm; PROFUNDIDADE: 60 cm; ALTURA TOTAL: 80 cm; VÃO LIVRE: 75 cm; 01 (uma) MESA MEDINDO (260X30X80 cm). SENDO COM DIMENSÕES: LARGURA: 260 cm; PROFUNDIDADE: 30 cm; ALTURA TOTAL: 80 cm; VÃO LIVRE: 75 cm; PARTE INFERIOR CONTEMPLA DIVISÓRIA VERTICAL EM MDF, COM FUNÇÃO ESTRUTURAL E DE APOIO AO TAMPO, POSICIONADA CONFORME PROJETO, SEM COMPROMETER O VÃO LIVRE PARA USUÁRIO; MESA EM MATERIAL MDF, COM ESPESSURA DE 50 mm; MDF NA COR CINZA; AS MEDIDAS DE ALTURA E PROFUNDIDADE DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE RESPEITADAS, NÃO SENDO PERMITIDAS ALTERAÇÕES. EM CASO DE NECESSIDADE DE AJUSTES, DEVERÁ SER REALIZADA CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO. A EXECUÇÃO DO MOBILIÁRIO SOB MEDIDA DEVERÁ ATENDER ÀS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA NBR 9050; COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER PREVIAMENTE AO LOCAL PARA REALIZAR A CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS, SENDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. CONFORME CONSTA NA PÁGINA 4 DO ANEXO PROJETOS.</p>
08	UNIDADE	01	<p>MESAS ATENDIMENTO FARMÁCIA DISPENSAÇÃO - 01 (uma) MESA MEDINDO (220X60X80 cm). SENDO COM DIMENSÕES: LARGURA: 220cm; PROFUNDIDADE: 60 cm; ALTURA TOTAL: 80 cm; VÃO LIVRE: 75 cm; 01 (uma) MESA MEDINDO (220X30X80 cm) SENDO COM DIMENSÕES: LARGURA: 220 cm; PROFUNDIDADE: 30 cm; ALTURA TOTAL: 80 cm; VÃO LIVRE: 75 cm; PARTE INFERIOR CONTEMPLA DIVISÓRIA VERTICAL EM MDF, COM FUNÇÃO ESTRUTURAL E DE APOIO AO TAMPO, POSICIONADA CONFORME PROJETO, SEM COMPROMETER O VÃO LIVRE PARA USUÁRIO; MESA EM MATERIAL MDF, COM ESPESSURA DE 50mm; MDF NA COR CINZA; AS MEDIDAS DE ALTURA E PROFUNDIDADE DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE RESPEITADAS, NÃO SENDO PERMITIDAS ALTERAÇÕES. EM CASO DE NECESSIDADE DE AJUSTES, DEVERÁ SER REALIZADA CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO. A EXECUÇÃO DO MOBILIÁRIO SOB MEDIDA DEVERÁ ATENDER ÀS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA NBR 9050; COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER PREVIAMENTE AO LOCAL PARA REALIZAR A CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS, SENDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. CONFORME CONSTA NA PÁGINA 5 DO ANEXO PROJETOS.</p>
09	UNIDADE	01	<p>MÓVEL PLANEJADO PARA BANCADA E MESA COZINHA - 01 (um) CONJUNTO DE BANCADA COM ARMÁRIOS INFERIORES E MESA SENDO COM DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL BANCADA: 200 cm; PROFUNDIDADE DA BANCADA: 60 cm; GRANITO CINZA ANDORINHA (200X60 cm) COM CUBA DE INOX (45X40 cm), SENDO ÁREA MOLHADA (95X60x2 cm). PÉ DA BANCADA 15 cm CHÃO EM GRANITO CINZA ANDORINHA E 66 cm EM MDF; ALTURA DA BANCADA: 85 cm; ALTURA DOS ARMÁRIOS</p>

			<p>INFERIORES: 66 cm; ALTURA DO CHÃO: 15 cm; SAIA; RODATAMPO; ARMÁRIOS INFERIORES COM PORTAS DE GIRO E GAVETAS; ARMÁRIOS INFERIORES CONTEMPLAM: 04 (quatro) GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS; NICHOS PARA MICROONDAS; PUXADOR TIPO ALÇA CURVO, COM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 12 cm E DISTÂNCIA ENTRE O PUXADOR E O TAMPO DE NO MÍNIMO 2,5 cm, NA COR PRETA; 01 (uma) MESA MEDINDO (180X65X78 cm) SENDO COM DIMENSÕES: LARGURA: 180 cm; PROFUNDIDADE: 65 cm; ALTURA TOTAL: 78 cm; VÃO LIVRE: 73cm; ESPESSURA: 50 cm; MÓVEL EM MATERIAL MDF, COM ESPESSURA DE 31 mm; PARTE INTERNA NA COR BRANCA; PARTE EXTERNA NA COR CINZA; AS MEDIDAS DE ALTURA E PROFUNDIDADE DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE RESPEITADAS, NÃO SENDO PERMITIDAS ALTERAÇÕES. EM CASO DE NECESSIDADE DE AJUSTES, DEVERÁ SER REALIZADA CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO; A EXECUÇÃO DO MOBILIÁRIO SOB MEDIDA DEVERÁ ATENDER ÀS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA NBR 9050; COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER PREVIAMENTE AO LOCAL PARA REALIZAR A CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS, SENDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. CONFORME CONSTA NA PÁGINA 6 DO ANEXO PROJETOS.</p>
10	UNIDADE	01	<p>MÓVEL PLANEJADO PARA SALA DE PREP. E ESTER. (LIMPA) - 01 (um) CONJUNTO DE ARMÁRIOS INFERIORES SENDO COM DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 100 cm; PROFUNDIDADE: 50 cm; ALTURA DOS ARMÁRIOS INFERIORES: 72 cm; ALTURA DO CHÃO: 10 cm; PORTAS DE GIRO COM DOBRADIÇAS METÁLICAS COM AMORTECIMENTO; PARTE INTERNA DOS ARMÁRIOS CONTEMPLA: MÓDULOS COM PORTA DE GIRO, 01 (uma) PRATELEIRA INTERNA MÓVEL; 01 (um) CONJUNTO DE ARMÁRIOS INFERIORES SENDO COM DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 80 cm; PROFUNDIDADE: 72 cm; ALTURA DOS ARMÁRIOS INFERIORES: 75 cm; ALTURA DO CHÃO: 10 cm; PORTAS DE GIRO COM DOBRADIÇAS METÁLICAS COM AMORTECIMENTO; PARTE INTERNA DOS ARMÁRIOS CONTEMPLA: MÓDULO COM PORTA DE GIRO, 02 (duas) PRATELEIRAS INTERNAS MÓVEIS; PUXADOR TIPO ALÇA CURVO, COM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 12 cm E DISTÂNCIA ENTRE O PUXADOR E O TAMPO DE NO MÍNIMO 2,5 cm, NA COR PRETA; MÓVEL EM MATERIAL MDF, COM ESPESSURA DE 31 mm; PARTE INTERNA NA COR BRANCA; PARTE EXTERNA NA COR CINZA; AS MEDIDAS DE ALTURA E PROFUNDIDADE DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE RESPEITADAS, NÃO SENDO PERMITIDAS ALTERAÇÕES. EM CASO DE NECESSIDADE DE AJUSTES, DEVERÁ SER REALIZADA CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO; A EXECUÇÃO DO MOBILIÁRIO SOB MEDIDA DEVERÁ ATENDER ÀS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA NBR 9050; COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER PREVIAMENTE AO LOCAL PARA REALIZAR A CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS, SENDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. OBS: AS BANCADAS DE INOX SERÃO INSTALADAS JUNTO COM A OBRA, DEVENDO SER ADQUIRIDO SOMENTE OS BALCÕES INFERIORES CONFORME INDICADO ABAIXO. CONFORME CONSTA NA PÁGINA 7 DO ANEXO PROJETOS.</p>
11	UNIDADE	01	<p>MÓVEL PLANEJADO PARA SALA DE PREP. E ESTER. (SUJA) - 01 (um) CONJUNTO DE ARMÁRIOS INFERIORES SENDO COM DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 70cm; PROFUNDIDADE: 65cm; ALTURA DOS ARMÁRIOS INFERIORES: 72cm; ALTURA DO CHÃO: 10cm; PORTAS DE GIRO COM DOBRADIÇAS METÁLICAS COM AMORTECIMENTO; PARTE INTERNA DOS ARMÁRIOS CONTEMPLA: MÓDULOS COM PORTA DE GIRO, 01 (uma) PRATELEIRA INTERNA MÓVEL; PUXADOR TIPO ALÇA CURVO, COM VÃO LIVRE MÍNIMO DE 12cm E DISTÂNCIA ENTRE O PUXADOR E O TAMPO DE NO MÍNIMO 2,5cm, NA COR PRETA; MÓVEL EM MATERIAL MDF, COM ESPESSURA DE 31mm; PARTE INTERNA NA COR BRANCA; PARTE EXTERNA NA COR CINZA; AS MEDIDAS DE ALTURA E PROFUNDIDADE DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE RESPEITADAS, NÃO SENDO PERMITIDAS ALTERAÇÕES. EM CASO DE NECESSIDADE DE AJUSTES, DEVERÁ SER REALIZADA CONSULTA PRÉVIA PARA APROVAÇÃO; A EXECUÇÃO DO MOBILIÁRIO SOB MEDIDA DEVERÁ ATENDER ÀS</p>

		CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA NBR 9050; COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER PREVIAMENTE AO LOCAL PARA REALIZAR A CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS, SENDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS. OBS: AS BANCADAS DE INOX SERÃO INSTALADAS JUNTO COM A OBRA, DEVENDO SER ADQUIRIDO SOMENTE OS BALCÕES INFERIORES CONFORME INDICADO ABAIXO. CONFORME CONSTA NA PÁGINA 8 DO ANEXO PROJETOS.
--	--	--

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO EDOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º).

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, anexadas em conjunto a este Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da despesa é de **R\$ 37.263,34**.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º).

Resposta:

Preliminarmente, destaca-se que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que houver viabilidade técnica e econômica, conforme preconiza a legislação vigente. Entretanto, no presente caso, o parcelamento da contratação não se mostra adequado, tendo em vista que o objeto consiste na confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida, os quais demandam padronização, compatibilidade técnica e integração entre si. A eventual divisão do objeto poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores, ocasionando dificuldades na coordenação da execução, riscos à uniformidade dos materiais, divergências de medidas e acabamentos, além de comprometer a qualidade final do conjunto e a responsabilização por eventuais falhas.

Nesse contexto, a contratação por lote único mostra-se tecnicamente mais vantajosa, por assegurar a execução integral por um único fornecedor, garantindo maior controle, padronização, eficiência na fiscalização e melhor resultado final para a Administração. Ademais, a adoção de lote único contribui para evitar contratações fragmentadas, que poderiam resultar em processos licitatórios fracassados ou desertos, especialmente em relação a itens de menor valor, assegurando maior competitividade e viabilidade da contratação como um todo.

Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento, sendo a licitação realizada em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global, por se tratar da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Contratações correlatas são aquelas cujos objetos guardam similaridade entre si, enquanto as interdependentes são aquelas que possuem relação direta com a execução do objeto principal, sendo necessárias para a plena satisfação da demanda da Administração. No presente caso, após análise da necessidade e das características do objeto, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas que influenciem diretamente a execução da presente contratação. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é autônoma, não dependendo da realização de outras contratações para o seu adequado cumprimento.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, II c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o Município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO; OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o Município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução para atender às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados, visando garantir a adequada estruturação da Unidade Básica de Saúde.

Em termos de economicidade, a contratação de solução sob medida proporciona melhor custo-benefício a médio e longo prazo, considerando a maior durabilidade dos materiais, a adequação às necessidades específicas dos ambientes e a redução de gastos futuros com substituições ou adaptações.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permite que os servidores desempenhem suas atividades em ambiente estruturado e organizado, contribuindo para maior eficiência, produtividade e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população.

No que se refere aos recursos materiais, os móveis planejados possibilitam melhor aproveitamento dos espaços físicos disponíveis, evitando desperdícios e promovendo maior funcionalidade dos ambientes.

Por fim, em relação aos recursos financeiros, a contratação centralizada e por lote único contribui para melhor gestão do orçamento, evitando contratações fragmentadas e custos adicionais decorrentes de múltiplos processos licitatórios.

Dessa forma, a solução adotada atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Os servidores designados, em especial o fiscal do contrato, poderão, se necessário, receber orientações quanto às rotinas de fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços, controle de prazos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme estipuladas em edital e instrumento contratual. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando a estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XII c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes diretamente da presente contratação sob a responsabilidade da Administração. Eventuais impactos ambientais estão relacionados às etapas de fabricação, transporte e instalação dos móveis, sendo tais atividades de responsabilidade da contratada, a qual deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos e ao uso racional de recursos. A contratada deverá promover a correta destinação de sobras de MDF, embalagens, ferragens e demais resíduos eventualmente gerados. Dessa forma, entende-se que a contratação não demanda a adoção de medidas mitigadoras específicas por parte da Administração, além daquelas já usualmente exigidas no cumprimento das normas legais aplicáveis.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Resposta:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, considera-se viável a realização de licitação por meio de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados, destinados à nova Unidade Básica de Saúde Central do município de São Lourenço do Oeste – SC.

A solução proposta mostra-se adequada para o atendimento da necessidade identificada, uma vez que atende aos requisitos técnicos e operacionais da unidade, garantindo a funcionalidade dos ambientes, a organização dos espaços e melhores condições de trabalho aos profissionais, bem como atendimento adequado aos usuários do sistema de saúde. Além disso, encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, apresentando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados, destinados à nova Unidade Básica de Saúde Central do município de São Lourenço do Oeste – SC mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 29 de Abril de 2026.

Equipe de planejamento da contratação

Andressa Ecco
Analista Administrativo
Matrícula: 4102/01

Catia Cilene Schafer
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 3000/58